



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

Institui, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa "Cidade Limpa, Cidade Viva", com a realização anual do "Mês da Limpeza Urbana", voltado ao combate ao descarte irregular de resíduos, incentivo à destinação correta do lixo e promoção de ações de conscientização ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Volta Redonda, o Programa “Cidade Limpa, Cidade Viva”, com a realização anual do “Mês da Limpeza Urbana”, destinado à mobilização comunitária, conscientização ambiental e execução de ações de limpeza, zeladoria e manejo sustentável dos resíduos sólidos urbanos.

I – O Mês da Limpeza Urbana será realizado nos meses de agosto e setembro, em preparação para o período chuvoso e as festividades de final de ano;

II – As ações do programa compreenderão atividades de educação ambiental, mutirões comunitários de limpeza, poda, pintura e manutenção urbana, bem como campanhas educativas em escolas, bairros e meios de comunicação locais;

III – O programa poderá contemplar o concurso de bairro mais limpo, com premiações simbólicas às comunidades com maior engajamento;

IV – As ações previstas neste artigo serão executadas de forma integrada entre os órgãos municipais competentes, em especial a Secretária Municipal de Serviços Públicos (SMSP), Secretária Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Secretária Municipal de Obras (SMO), e Defesa Civil, podendo envolver outras pastas conforme a natureza da ação.

Parágrafo único. Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, escolas, universidades, associações de moradores, empresas de reciclagem e entidades da sociedade civil organizada, observadas as normas da legislação municipal, estadual e federal pertinentes, especialmente quanto à política nacional de resíduos sólidos e à gestão participativa.

Art. 2º As ações do Mês da Limpeza Urbana terão como objetivos específicos:



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

- I** – Combater o descarte irregular de lixo e entulho em vias e áreas públicas;
- II** – Promover a educação ambiental e o uso racional dos recursos naturais;
- III** – Estimular a destinação correta e a coleta seletiva dos resíduos sólidos;
- IV** – Integrar os serviços de limpeza urbana, zeladoria e paisagismo;
- V** – Reduzir os riscos de enchentes e proliferação de vetores;
- VI** – Incentivar a economia circular e o reaproveitamento dos materiais recicláveis;
- VII** – Fomentar o engajamento da população e do setor privado em ações de responsabilidade socioambiental.

Art. 3º Durante o Mês da Limpeza Urbana, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I** – Mutirões comunitários com caminhões, retroescavadeiras e caçambas disponibilizadas pela Prefeitura;
- II** – Distribuição de sacos de lixo e pontos de coleta seletiva em locais estratégicos;
- III** – Cadastramento digital, via site ou aplicativo municipal, para solicitação de retirada de entulho e resíduos volumosos;
- IV** – Parcerias com empresas privadas para doações de materiais, transporte e apoio logístico;
- V** – Campanhas educativas com participação de escolas, influenciadores e meios de comunicação;
- VI** – Oficinas sobre compostagem, reaproveitamento e reciclagem;
- VII** – Ações de limpeza de córregos, bueiros e galerias pluviais;
- VIII** – Palestras e ações educativas com lideranças comunitárias e associações de bairro;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

IX – Pintura de meio-fio, poda de árvores, reforma de praça e revitalização de canteiros públicos;

X – Criação de um evento fixo de educação ambiental denominado “Volta Redonda Limpa – Cuidar da cidade” é cuidar da gente, com ações voltadas à conscientização e sustentabilidade urbana.

Art. 4º O Poder Executivo divulgará, por meio dos canais oficiais da Prefeitura, o Calendário Municipal de Coleta de Resíduos, entulhos e materiais recicláveis nos bairros, informando as datas, horários e locais de atendimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das ações.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos moradores colocar os entulhos e resíduos em locais visíveis e de fácil acesso para a coleta na data designada. Caso o descarte ocorra fora da agenda programada, o morador poderá ser autuado conforme a legislação municipal vigente, especialmente no que dispõe o Código de Posturas e as normas ambientais do Município.

Art. 5º O “Mês da Limpeza Urbana” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Volta Redonda, devendo ser celebrado anualmente, sob a coordenação do Poder Executivo, em articulação com a sociedade civil e órgãos ambientais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, e complementadas por recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios e emendas parlamentares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo a estrutura operacional, o cronograma de execução, os critérios de avaliação e as formas de participação popular.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições ao contrário.

Sala Getúlio Vargas, 30 de outubro de 2025.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 213/2025

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa "Cidade Limpa, Cidade Viva" e o "Mês da Limpeza Urbana" no Município de Volta Redonda, com o objetivo de fomentar a conscientização ambiental, o combate ao descarte irregular e a valorização da limpeza e estética urbana.

A proposta visa promover um movimento coletivo de cidadania, aliando ações práticas de zeladoria à educação ambiental participativa, integrando poder público, sociedade civil e iniciativa privada em torno de um objetivo comum: cuidar da cidade e do meio ambiente.

O projeto encontra amparo legal na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), que reconhecem a responsabilidade compartilhada na manutenção da sustentabilidade urbana.

Constitucionalmente, o projeto se fundamenta no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial e ambiental. O Tema 682 do STF reforça a legitimidade de políticas públicas locais voltadas à sustentabilidade, e o Tema 1040 reafirma a constitucionalidade de parcerias público-privadas como instrumento de eficiência na execução de serviços urbanos.

Além de reduzir riscos de enchentes e proliferação de vetores, o programa propõe um modelo participativo e educativo, envolvendo escolas, empresas, associações e cidadãos na construção de uma Volta Redonda mais limpa, organizada e consciente.

O "Mês da Limpeza Urbana" passa a ser não apenas uma ação administrativa, mas uma tradição cívica e ambiental, que celebra o cuidado coletivo com nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que simboliza um compromisso concreto com o meio ambiente, a cidadania e o futuro sustentável de Volta Redonda.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Prot. 2656/2025 JHA.